



Processo n. 104.958/13

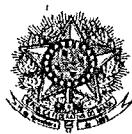
CONTRATO N. 2014/094.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E
A ALVARO SARDINHA NETO -
ME PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE
LAUDO TÉCNICO DE
AVALIAÇÃO ESTRUTURAL E
PROJETOS DE CÁLCULO
ESTRUTURAL PARA REFORÇO E
ADAPTAÇÃO DE ESTRUTURA.

Ao(s) **CINCO** dia(s) do mês de **MARÇO** de dois
mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos
Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-
59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato
representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO
CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e
domiciliado em Brasília - DF, e a ALVARO SARDINHA NETO - ME,
situada na Av. Alameda das Orquídeas, n. 393, Centro, em São Lourenço
- MG, inscrita no CNPJ sob o n. 11.896.697/0001-47, daqui por diante
denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu
Procurador, o senhor WALDEMAR FONSECA MOURÃO, residente e
domiciliado em São Lourenço - MG, perante as testemunhas que este
subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade
com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.
8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada
simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos
Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato
da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante
denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de
Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 14/14, daqui por diante
denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de
elaboração de laudo técnico de avaliação estrutural e projetos de cálculo
estrutural para reforço e adaptação de estrutura, de acordo com as



especificações técnicas e quantidades descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas no EDITAL e seus Anexos.

Parágrafo primeiro - Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 14/14 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 14/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 4/4/14.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 3 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

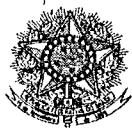
Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados com rigorosa observância às especificações técnicas e demais condições mencionadas no Termo de Referência, constante do Anexo n. 1 ao EDITAL, observando, ainda, o descrito no Caderno de Especificações, constante do Anexo n. 2 ao EDITAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato estão descritos no Caderno de Especificações, constante do Anexo n. 2 ao EDITAL, e consistem na elaboração de Laudo Técnico, Projeto Executivo, Memorial de Cálculo, Caderno de Encargos, Orçamento de Referência e Composição de Custo Unitário, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Executivo dos Serviços Complementares.

Parágrafo primeiro – O Laudo Técnico do serviço deverá conter as seguintes informações essenciais:

- a) avaliação e descrição completa - inclusive com a elaboração de relatório “como construído” - dos elementos estruturais existentes no local a receber os equipamentos;
- b) descrição completa da prova de carga e dos ensaios realizados na estrutura com os seus resultados;



c) avaliação da capacidade máxima de carga da estrutura existente que receberá os equipamentos, garantindo a segurança, em relação aos estados limites últimos (ELU) e de serviço (ELS), da estrutura como um todo e de cada uma de suas partes;

d) manifestação expressa acerca da capacidade da estrutura para suportar - além de seu carregamento usual - as cargas provenientes das torres de arrefecimento do sistema de ar condicionado a serem colocadas sobre a estrutura, juntamente com sua base, em concreto armado;

e) avaliação do estado de conservação e utilização da estrutura existente, identificação de patologias em elementos estruturais e indicação dos serviços a serem realizados para recuperação dos elementos em processo de degradação.

Parágrafo segundo – Deverá ser elaborado Projeto Executivo de:

a) reforço e recuperação da estrutura que receberá os equipamentos do sistema de ar condicionado do Anexo IV da CONTRATANTE;

b) base de concreto armado para suportar a carga proveniente das torres de arrefecimento com vistas a uma distribuição uniforme de carregamento sobre a estrutura existente;

c) abertura de tampa na laje pré-moldada existente, que possibilite a manutenção dos equipamentos localizados no subsolo e o trânsito de veículos no local da abertura, sobre sua tampa.

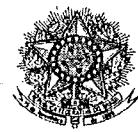
Parágrafo terceiro – Deverá ser apresentado Memorial de Cálculo contemplando: os cálculos realizados sobre a estrutura existente, justificando a adoção de reforços estruturais, com base nos ensaios que deverão ser realizados para a sua caracterização e determinação da capacidade de carga; a base de concreto armado; as aberturas e respectivas tampas.

Parágrafo quarto – Deverá ser entregue Caderno de Encargos contendo a descrição dos serviços necessários e a especificação dos materiais a serem empregados, conforme Projeto Executivo.

Parágrafo quinto – Deverá ser elaborado Orçamento de Referência e Composição de Custo Unitário dos serviços a serem executados, incluindo os projetos executivos e a realização de eventuais reparos na estrutura existente.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá elaborar o Cronograma Físico-Financeiro de todos os serviços a serem executados, em consonância com o Projeto Executivo e com o Caderno de Encargos.

Parágrafo sétimo – O Projeto Executivo dos Serviços Complementares deverá contemplar os procedimentos necessários para execução dos serviços de acordo com a legislação, as normas técnicas pertinentes e as boas práticas de engenharia.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados conforme o descrito no Caderno de Especificações, constante do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá, antes de dar início à prestação dos serviços, apresentar análise preliminar de riscos elaborada por profissional especializado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A análise deverá ser entregue à Fiscalização, que a encaminhará ao Setor de Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, que, após sua aprovação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação, autorizará a execução dos serviços com ou sem restrições, por meio de formulário a ser emitido pelo requisitado à Fiscalização.

Parágrafo quarto – Os serviços deverão ser entregues na Coordenação de Engenharia de Obras, localizada no 19º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, em Brasília-DF, em dia de expediente normal, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA somente iniciará cada etapa dos serviços após a assinatura da respectiva ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

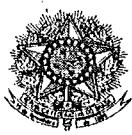
Parágrafo sexto – A coordenação, o gerenciamento e o acompanhamento dos trabalhos serão de responsabilidade da equipe técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – As visitas técnicas serão acompanhadas por equipe técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE designará a equipe de fiscalização, com profissionais habilitados do seu quadro de servidores efetivos, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

Parágrafo nono – O responsável técnico pelo projeto deverá, obrigatoriamente, comparecer a todas as reuniões com a equipe de fiscalização da CONTRATANTE, ou sempre que for solicitada a sua presença.

Parágrafo décimo – Para a execução dos serviços não será admitida, durante os dias úteis, a interrupção do trânsito nas adjacências do local em que se fará a análise da estrutura. Será feita apenas a sinalização adequada para garantir a segurança dos funcionários que desempenharão serviços na localidade. A sinalização será de responsabilidade da CONTRATADA e os serviços somente poderão ser



executados após liberação da Fiscalização, com anuênci a da equipe de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – As máquinas do sistema de condicionamento de ar do Edifício Anexo IV da CONTRATANTE, localizadas sob a estrutura a ser avaliada, não poderão, em hipótese alguma, ser desligadas durante seu horário normal de funcionamento.

Parágrafo décimo segundo – Toda a comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE se dará por meio da Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS SERVICOS E ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS

Os prazos para a execução dos serviços e respectivas etapas de desenvolvimento dos projetos deverão obedecer o disposto no Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A execução dos serviços objeto deste Contrato será dividida em 3 (três) etapas, conforme cronograma a seguir:

ETAPA	DESCRÍÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO
1 ^a ETAPA	Produto a ser entregue: Laudo Técnico	25 dias
2 ^a ETAPA	Produtos a serem entregues: Projeto Executivo – Projetos, Memorial de Cálculo, Caderno de Encargos, Orçamento de Referência e Composição de Custo Unitário e Cronograma Físico-Financeiro	20 dias
3 ^a ETAPA	Produto a ser entregue: Projeto Executivo – Serviços Complementares	15 dias

Parágrafo segundo – A CONTRATADA poderá apresentar cronograma de execução diverso do constante no parágrafo anterior, desde que não altere o prazo total de execução, estando o novo cronograma sujeito à aprovação da Fiscalização.

Parágrafo terceiro – Os prazos para execução das etapas serão contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de serviço.



Parágrafo quarto – O início da etapa subsequente fica condicionado ao aceite pela fiscalização do(s) produto(s) entregue(s) na etapa anterior e expressa autorização para sua realização (ordem de serviço).

Parágrafo quinto – Os prazos constantes do cronograma incluem a correção dos itens apontados na análise da fiscalização, quando couber.

Parágrafo sexto – Caso a CONTRATADA consiga cumprir uma etapa em prazo inferior ao estipulado, os dias poderão ser acrescidos na etapa subsequente, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Após a conclusão de cada etapa, a CONTRATADA deverá encaminhar os produtos previstos para análise da fiscalização.

Parágrafo oitavo – A fiscalização disporá dos seguintes prazos estimados para análise do(s) produto(s) entregue(s):

ETAPA	DESCRÍÇÃO	PRAZO ESTIMADO PARA ANÁLISE
1 ^a ETAPA	Produto a ser entregue: Laudo Técnico	15 dias
2 ^a ETAPA	Produtos a serem entregues: Projeto Executivo – Projetos, Memorial de Cálculo, Caderno de Encargos, Orçamento de Referência e Composição de Custo Unitário e Cronograma Físico-Financeiro	15 dias
3 ^a ETAPA	Produto a ser entregue: Projeto Executivo – Serviços Complementares	18 dias

Parágrafo nono – Após o término da análise dos produtos pela fiscalização, será emitido Relatório de Análise da Fiscalização, que conterá as orientações e exigências a serem, obrigatoriamente, cumpridas.

Parágrafo décimo – A fiscalização poderá solicitar o refazimento parcial ou total dos serviços, caso não estejam em conformidade com este Contrato e com o EDITAL, sem prejuízo das penalidades contratuais estabelecidas.



CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Após análise e aprovação dos produtos e, quando for o caso, o cumprimento de todas as exigências e observações contidas no Relatório de Análise da Fiscalização emitido para cada etapa, conforme disposto no Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL, será emitido o Termo de Recebimento Provisório referente à etapa.

Parágrafo segundo – O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório referente à 3^a etapa.

Parágrafo terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

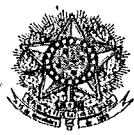
Constituem obrigações da CONTRATADA, aquelas enunciadas no EDITAL, e em seus anexos, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a



rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá ainda:

- a) executar todos os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, que direta e/ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- b) responsabilizar-se pelo desenvolvimento de todos os projetos que compõem o objeto deste Contrato;
- c) apresentar todos os serviços, inclusive os projetos completos, conforme as orientações que se referem aos critérios para produção de projetos técnicos;
- d) apresentar, para arquivo da CONTRATANTE, cópias dos produtos entregues em meio digital vetorial bidimensional de extensão “.dwg”, compatível com AutoCAD 2010, fornecidas em *compact disc*, e 2 (duas) vias impressas de cada projeto, com os carimbos de aprovado por cada órgão competente, quando couber;
- e) promover e conduzir a realização de reuniões de compatibilização entre todos os projetos que compõem o objeto deste Contrato;
- f) arcar com as despesas concernentes a taxas, licenças e emolumentos que venham a ser obrigatórios até o término da vigência deste Contrato;
- g) recolher os encargos trabalhistas referentes a execução dos serviços, conforme disposto no art. 71 da Lei n. 8.666/93;
- h) realizar o levantamento *in loco* das instalações existentes no local que terão interferência e interligação com o projeto que será desenvolvido;
- i) apresentar relatório contendo análise e justificativas no tocante às alternativas, soluções e critérios adotados no desenvolvimento dos projetos;
- j) participar, ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, de reuniões periódicas, conforme agendamento durante a execução do contrato, entre o responsável técnico pelos projetos e a equipe técnica da CONTRATANTE, a fim de apresentação dos trabalhos e sua análise;
- k) efetuar, durante o desenvolvimento dos trabalhos, quando necessário, alterações nos projetos para as devidas adequações;



- l) arcar com todas as despesas com transporte, hospedagem, diárias e outras que porventura vierem a ocorrer;
- m) realizar os serviços de que trata o objeto deste Contrato nos prazos estipulados e apresentar os documentos solicitados pelo órgão responsável nos prazos previamente notificados;
- n) apresentar pareceres técnicos ou quaisquer esclarecimentos, quando solicitados pelo órgão responsável, sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da solicitação;
- o) prestar todos os esclarecimentos necessários até o final do procedimento licitatório de contratação da empresa responsável pela execução da obra decorrente dos projetos objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- p) manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados nos prazos estabelecidos, não sendo aceitável atraso sob justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão, dentre outros motivos análogos;
- q) acatar todas as orientações e o gerenciamento dos trabalhos feitos por parte do órgão responsável;
- r) comunicar imediatamente, por intermédio do órgão responsável, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

Parágrafo sétimo – As reuniões, a que se refere a alínea “j” do parágrafo sexto desta Cláusula, entre a equipe técnica da CONTRATANTE e os projetistas contratados, serão previamente agendadas e realizadas nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Parágrafo oitavo – O responsável técnico pelos projetos deverá, obrigatoriamente, comparecer a todas as reuniões mencionadas na alínea “j” do parágrafo sexto desta Cláusula com a equipe técnica da CONTRATANTE ou sempre que seja solicitada sua presença.

Parágrafo nono – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA-DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na conclusão dos serviços, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto - Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo - Findo o último prazo fixado no item 2 da Tabela de Multas constante do parágrafo décimo primeiro desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha concluído a etapa, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo décimo desta Cláusula e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL, PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
1. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	1%
2. Deixar de cumprir o prazo máximo para execução das etapas do serviço, de acordo com o Anexo n.2 ao EDITAL: atraso de até 10 dias.....	2,5%
atraso de 11 até 20 dias.....	5%
atraso de 21 dias em diante.....	10%
3. Não providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme disposto no item 3.3 do Anexo n. 3 ao EDITAL, por dia de atraso	1%
4. Deixar de promover e conduzir a realização de reuniões de compatibilização entre todos os projetos que compõem o objeto deste Contrato ou de participar de reuniões periódicas entre o responsável	2,5%



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
técnico pelo Projeto e a equipe técnica da CONTRATANTE, para apresentação dos trabalhos e análise ao longo do desenvolvimento dos serviços, nos termos do Anexo n. 2 ao EDITAL, por ocorrência	
5.Deixar de apresentar pareceres técnicos ou quaisquer esclarecimentos solicitados pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, nos prazos previamente notificados, quando solicitados, conforme disposto no Anexo n. 2 ao EDITAL, por dia de atraso	0,5%
6.Deixar de prestar todos os esclarecimentos necessários até o final do procedimento licitatório de contratação da empresa responsável pela execução da obra decorrente dos projetos objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto no Anexo n. 2 ao EDITAL, por dia de atraso	0,5%

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$93.843,94 (noventa e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em 4 (quatro) parcelas, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável, conforme quadro a seguir:

PARCELA	PERCENTUAL A SER PAGO	CONDICÃO
1 ^a	42,81% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO	Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório referente à 1 ^a etapa
2 ^a	30,33% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO	Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório referente à 2 ^a etapa
3 ^a	6,86% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO	Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório referente à 3 ^a etapa
4 ^a	20% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO	Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo

Parágrafo segundo – Os recebimentos provisórios e o recebimento definitivo se darão conforme o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.



Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão



apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE001697, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Reparos e Conservação).
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 5/5/14 a 4/5/15.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pelo presente Contrato a Coordenação de Engenharia de Obras do Departamento Técnico da CONTRATANTE, situada no Edifício Anexo I, 19º andar, sala 1902, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



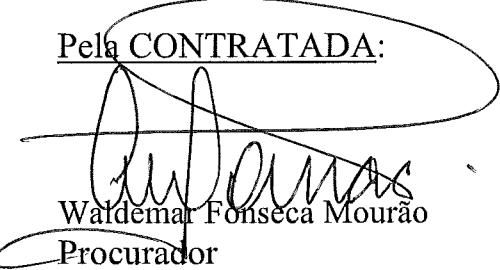
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 5 de maio de 2014.

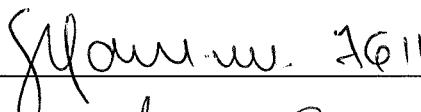
Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Waldemar Fonseca Mourão
Procurador
CPF n. 270.117.717-00

Testemunhas: 1)


2) 